

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/03/2021

Francisca das Chagas
Almeida Bezerra



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 590/07-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisca das Chagas Almeida Bezerra.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 459, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 405.722.692-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99474-7146

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3601

PROCESSO Nº: 1455/T/05

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada AM 352, km 30 (MD), Salmo 91, km 7 (MD), nas coordenadas geográficas: 03°08'14,35211" S e 60°49'51,51491" W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma infraestrutura para o cultivo e laboratório de produção artificial de peixes nativos das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*), Pirarucu (*Arapaima gigas*), Pirapitinga (*Piaractus Brachypomus*), Jaraqui (*Semaprochilodus sp*), Aracá-Açu (*Astronotus Acellatus*), Tucunaré (*Cicha sp*), Curimatã (*Prochilodus Nigriscans*), Surubim (*Pseudoplatystoma sp*) e Caparari (*Pseudoplatystoma Tigrinum*) em 05 estruturas de barragem com tamanhos variados que somados possuem 22,29ha, 14 viveiros escavados que juntos somam 2,03ha e a instalação de 08 viveiros escavados que somam 1,32ha, onde juntos perfazem um total de 25,64ha de lâmina d'água, em sistema semi-intensivo de cultivo, em um imóvel de 517,6122ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos deste projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

Manaus-AM, 17 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 590/07-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1455/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº. 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da ictiofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta L.O.
18. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal para manejo e recursos aquáticos, conforme IN IBAMA nº 010/2001 de 17 de agosto de 2001 e licença de aqüicultor, conforme IN MPA nº 006/2011